

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA
FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO II RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº 52.810.196/0001-83**

05 de setembro de 2024

PARTE GERAL	6
1. DO FUNDO	6
2. DAS DEFINIÇÕES	6
3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS.....	11
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	11
5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	15
6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	16
7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.	16
8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	17
9. DOS ENCARGOS DO FUNDO	21
10. DAS INFORMAÇÕES	22
10. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	24
11. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	25
12. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	25
13. DO FORO.....	26
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS	27
1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....	27
2. DO REGIME DA CLASSE.....	27
3. DO PRAZO DE DURAÇÃO.....	27
4. DAS DEFINIÇÕES	27
5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	36
6. DAS CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	40
7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE	42
8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	42
9. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS.....	43
10. DA RESERVA DE CAIXA	44
11. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	44

12.	DAS TAXAS.....	46
13.	DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS	47
14.	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	48
15.	DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	51
16.	DO PATRIMÔNIO AUTORIZADO	54
17.	DOS FATORES DE RISCO	54
18.	DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	73
19.	DA ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE .	76
20.	DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	80
21.	DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	82
22.	DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CLASSE	82
	APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA	83
1.	DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	83
2.	DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES 84	
	APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	86
	APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA	89
1.	DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	89
2.	DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.....	90
	APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	92
	APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA	95
1.	DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	95
2.	DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	96
	APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA.....	98

PARTE GERAL	6
1. DO FUNDO	6
2. DAS DEFINIÇÕES	6
3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS.....	11
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	11
5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	15
6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	16
7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.	16
8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	17
9. DOS ENCARGOS DO FUNDO	21
10. DAS INFORMAÇÕES	22
10. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	24
11. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	25
12. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	25
13. DO FORO.....	26
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS	27
1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....	27
2. DO REGIME DA CLASSE.....	27
3. DO PRAZO DE DURAÇÃO.....	27
4. DAS DEFINIÇÕES	27
5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	36
6. DAS CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	40
7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE	42
8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	42
9. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS.....	43
10. DA RESERVA DE CAIXA	44
11. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	44

12.	DAS TAXAS.....	46
13.	DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS	47
14.	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	48
15.	DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	51
16.	DO PATRIMÔNIO AUTORIZADO	54
17.	DOS FATORES DE RISCO	54
18.	DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	73
19.	DA ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE .	76
20.	DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	80
21.	DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	82
22.	DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CLASSE	82
	APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA	83
1.	DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	83
2.	DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES 84	
	APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	86
	APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA	89
1.	DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	89
2.	DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.....	90
	APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	92
	APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA	95
1.	DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	95
2.	DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	96
	APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA.....	98

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA
FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO II RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

- 1.1.** O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO II RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com o mesmo prazo de duração da classe mais longa, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.907 de 29 de novembro de 2001 (“Resolução CMN 2.907”), conforme alterada, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com término em 30 de novembro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	É o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA , que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do FUNDO e a gestão da carteira do FUNDO ;
ADMINISTRADORA:	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A , sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;

Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta de Cobrança:	conta corrente ou de pagamento específica, em nome de cada Classe, na qual serão depositados quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade de cada Classe;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Seniores;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir a Subclasse de Cotas Subordinadas;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA , ou quem vier a lhe suceder;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 23.1 do Anexo I do Regulamento;

Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
Encargos	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no capítulo “ DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ” da Parte Geral;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO II RESPONSABILIDADE LIMITADA;
GESTORA:	a EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 9º andar, conjuntos 91 a 94, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009;
Índices de Subordinação:	o conjunto do Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior e os Índices de Subordinação Ajustados;
Índices de Subordinação Ajustados:	o conjunto do Índice de Subordinação Ajustado Mezanino e o Índice de Subordinação Ajustado Sênior;
Índice de Subordinação Mezanino:	o método estabelecido pela GESTORA para monitoramento e antecipação de eventual desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino, que deverá ser calculado de acordo com a fórmula abaixo.

$$IsaMz = \frac{(VMJnr - MTM)}{PL da Classe - MTM}$$

Onde:

$IsaMz$ = Índice de Subordinação Ajustado Mezanino

$VMJnr$ = Valor da Cota de Subclasse Junior

MTM = Marcação a mercado de operações de derivativos

$PL da Classe$ = Patrimônio líquido da Classe

O Índice de Subordinação Ajustado Mezanino será considerado enquadrado quando for maior ou igual a 10% (dez por cento).

Índice de Subordinação Mezanino:	relação entre o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe.
	O Índice de Subordinação Mezanino será considerado enquadrado quando for maior ou igual a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

Índice de Subordinação Ajustado Sênior: o método estabelecido pela **GESTORA** para monitoramento e antecipação de eventual desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, que deverá ser calculado de acordo com a fórmula abaixo.

$$IsaSr = \frac{(VMez + VMJnr - MTM)}{PL da Classe - MTM}$$

Onde:

IsaSr = Índice de Subordinação Ajustado Sênior

VMez = Valor da Cota de Subclasse Mezanino

VMJnr = Valor da Cota de Subclasse Junior

MTM = Marcação a mercado de operações de derivativos

PL da Classe = Patrimônio líquido da Classe

O Índice de Subordinação Ajustado Sênior será considerado enquadrado quando for maior ou igual a 20% (vinte por cento).

Índice de Subordinação Sênior: relação entre: (i) soma do valor dada Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) e o Patrimônio Líquido da Classe.

O Índice de Subordinação Sênior será considerado enquadrado quando for maior ou igual a 5% (cinco por cento).

Instrução CVM 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Investidor Profissional: são os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;

Investidor Qualificado: são os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;

Manual de Provisionamento: é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;

Oferta Automática: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

Oferta Ordinária: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

Parte Geral significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;

Partes Relacionadas: as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;

Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Regulamento:	O presente regulamento do FUNDO e suas alterações posteriores.
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada;
Subclasse de Cotas Seniores:	as Cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas:	a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:	as Cotas de Subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:	as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;

Taxa de Gestão: taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;

Taxa DI: significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- a)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias gerais; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- b)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- e)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- f)** manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- g)** nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- h)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- i)** observar as disposições constantes do Regulamento;

j) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

4.1.1.1. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

4.1.1.2. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

4.1.1.3. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

4.1.1.4. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários (se for o caso), guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, podendo o **CUSTODIANTE** ser contratado para tanto, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

4.1.1.5. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.2. O documento referido no item 4.1.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.2.1.1. estruturar o **FUNDO** e as Classes, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

4.2.1.2. executar a política de investimentos do(s) Anexo(s), devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios (conforme definido nos Anexos) à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem conforme previsto no(s) Anexo(s), utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- 4.2.1.3. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- 4.2.1.4. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- 4.2.1.5. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- 4.2.1.6. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à alienação dos Direitos Creditórios;
- 4.2.1.7. receber e verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;
- 4.2.1.8. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- 4.2.1.9. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- 4.2.1.10. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- 4.2.1.11. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;
- 4.2.1.12. monitorar:
 - a) os Índices de Subordinação;
 - b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e
 - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- 4.2.1.13. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

- 4.2.1.14. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
 - 4.2.1.15. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;
 - 4.2.1.16. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
 - 4.2.1.17. em caso de desenquadramento passivo que se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sem prejuízo de informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.
 - 4.2.1.18. observar as disposições constantes do Regulamento;
 - 4.2.1.19. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
 - 4.2.1.20. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
 - 4.2.1.21. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
 - 4.2.1.22. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;
 - 4.2.1.23. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;
 - 4.2.1.24. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.
- 4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA**, às expensas da Classe, nos termos do item 23.1.10 do Anexo I, poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:
- 4.3.1. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
 - 4.3.2. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;
 - 4.3.3. na verificação do lastro de que trata o item 4.2.1.7 e do item 11.1 e seguintes.
- 4.4. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.
- 4.5. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este

item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://empirica.com.br/renda-fixa/#nossas-politicas>.

4.6. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

4.6.1. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

4.6.2. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

4.6.3. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

4.6.4. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

4.6.5. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

4.6.6. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

4.6.7. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.6.7.1. A vedação de que trata o item 4.6.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.6.7.2. A vedação de que trata o item 4.6.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.8. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

5.1.1.1. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

5.1.1.2. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

5.1.1.3. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os

valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

- 5.1.1.4. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
 - 5.1.1.5. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral verificar os Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
 - 5.1.1.6. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
 - 5.1.1.7. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.
- 5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente, a verificação prevista no item 5.1.1.5 acima.
- 5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originadores, Endossante, **GESTORA**, consultores especializados (se houver) ou partes a eles relacionadas, conforme art.40 do Anexo II da Resolução 175.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente. Neste sentido, não há qualquer responsabilidade solidária entre a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes.
- 6.2. Tendo em vista a existência de responsabilidade limitada no fundo, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** não responde pelas obrigações financeiras do fundo e não se confundem com este, não havendo em lei ou em qualquer dispositivo qualquer obrigação que faça tais prestadores de serviços honrar com as obrigações que tenham sido tomadas pelo Fundo ou pela Classe.
- 6.3. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 7.1. Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:
- 7.1.1. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
 - 7.1.2. renúncia; ou

7.1.3. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

7.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

7.3.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.3.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.3.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**” da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.3.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.3.4. As regras previstas acima também se aplicam para as hipóteses de descredenciamento de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

8.1.1. as demonstrações contábeis do **FUNDO**;

8.1.2. a substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

8.1.3. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

8.1.4. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.4.1 abaixo.

8.1.4.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

8.1.4.2. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

8.1.4.3. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

8.1.4.4. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

- 8.1.5.** As alterações referidas nos itens 8.1.4.2 e 8.1.4.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 8.1.6.** A alteração referida no item 8.1.4.4 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 8.1.7.** A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.
- 8.1.8.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo previsto na regulamentação vigente.
- 8.1.9.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 8.1.10.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 8.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 8.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
- 8.3.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 8.3.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 8.3.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
- 8.3.5.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- 8.3.6.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 8.3.7.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

- 8.3.8.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 8.4.** O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.
- 8.4.1.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 8.5.** A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 8.6.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
- 8.6.1.** de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- 8.6.2.** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 8.6.2.1.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.
- 8.6.3.** No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- 8.6.4.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.
- 8.7.** Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção de que trata o item 8.3.7 e 8.8, serão tomadas em única convocação e por maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.
- 8.8.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em relação as matérias previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 serão tomadas, em primeira convocação pela maioria das cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia. Observado que, para o caso da matéria disposta no item 8.1.2, o quórum qualificado que trata esta cláusula não poderá ultrapassar o montante das cotas integralizadas e representativas da metade do patrimônio líquido da classe.
- 8.9.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.
- 8.10.** Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.
- 8.10.1.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Sênior ou Índice de Subordinação Ajustado Sênior, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Sêniore.

- 8.10.2.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Mezanino ou Índice de Subordinação Ajustado Mezanino, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores e os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 8.11.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 8.11.1.** Na hipótese prevista no item 8.11 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 8.12.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 8.12.1.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.
- 8.12.2.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.
- 8.13.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:
- 8.13.1.** o prestador de serviço, essencial ou não;
- 8.13.2.** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- 8.13.3.** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- 8.13.4.** o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- 8.13.5.** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 8.13.5.1.** Não se aplica a vedação prevista no item 8.13. acima quando:
- 8.13.5.2.** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.13; ou
- 8.13.5.3.** houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.
- 8.13.5.4.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.13.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.
- 8.14.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e Subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e Subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial.

- 8.15.** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotistas, nos termos do § 2º do art. 119 da Parte Geral da Resolução CVM 175.
- 8.16.** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 9.1.** Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:
- 9.1.1.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
 - 9.1.2.** despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - 9.1.3.** despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - 9.1.4.** honorários e despesas do auditor independente;
 - 9.1.5.** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - 9.1.6.** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - 9.1.7.** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - 9.1.8.** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - 9.1.9.** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - 9.1.10.** despesas com a realização de assembleia de cotistas;
 - 9.1.11.** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
 - 9.1.12.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - 9.1.13.** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - 9.1.14.** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - 9.1.15.** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
 - 9.1.16.** contratação da agência de classificação de risco de crédito.

após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

- 10.1.5.1.** os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **GESTOR**, nos termos do art. 36ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- 10.1.5.2.** os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- 10.1.5.3.** o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- 10.1.5.4.** informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.2 acima para os Cotistas que expressamente, por escrito, concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata o item 10.1.5.3 acima:

- 10.3.1.** pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- 10.3.2.** pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- 10.4.1.** os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- 10.4.2.** em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - 10.4.2.1.** critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - 10.4.2.2.** eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- 10.4.3.** eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- 10.4.4.** forma como se operou a alienação dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - 10.4.4.1.** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - 10.4.4.2.** indicação do caráter definitivo, ou não, da alienação de Direitos Creditórios;
- 10.4.5.** impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- 10.4.6.** condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

- 10.4.6.1. momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
- 10.4.6.2. motivação da alienação;

- 10.4.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou alienação de Direitos Creditórios; e
- 10.4.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.1.5.4 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- 11.3.2.1. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- 11.3.2.2. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- 11.3.2.3. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- 11.3.2.4. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- 11.3.3.1. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- 11.3.3.2. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

- 11.3.3.3.** contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- 11.3.3.4.** mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
- 11.3.3.5.** alteração de prestador de serviço essencial;
- 11.3.3.6.** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- 11.3.3.7.** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- 11.3.3.8.** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- 11.3.3.9.** emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. As demonstrações contábeis dos fundos que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

12.4. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.5. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.5.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

13.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas, a liquidação da Classe;

13.1.3. findo o prazo de duração da Classe.

14. DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

[DATA]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.

EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA
FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO II RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1.** A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.
- 1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é limitada.
- 1.3.** Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.
- 1.4.** Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo “Financeiro” e foco de atuação “Crédito Consignado”.

2. DO REGIME DA CLASSE

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é de 126 (cento e vinte e seis meses) contados da data da primeira integralização de Cotas emitidas pela Classe.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;

AGENTE DE COBRANÇA: é a **ORIGINADORA** e/ou qualquer prestador de serviço contratado pela **GESTORA** para cobrar e receber, em nome do fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos;

Agente de Conta Vinculada: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A., e (f) Banco Safra S.A., desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a AA(bra) (ou equivalente, conforme a Agência Classificadora de Risco aplicável);

Alocação Mínima Tributária: o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;

Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.13 deste Anexo I;
CCB:	cada cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, emitida eletronicamente por um Devedor em favor do Endossante, representando um empréstimo Consignado ou saque de limite no cartão consignado concedido por esse Endossante ao Devedor, originado pela ORIGINADORA , empréstimo esse normalmente liquidado por meio de Consignações mensais das parcelas vincendas na folha de pagamento/benefícios do Devedor;
CDI:	a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br);
Código ANBIMA:	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
Código Civil Brasileiro:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Código de Defesa do Consumidor:	a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada;
Condições de Alienação:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela ORIGINADORA ;
Consignação (e suas variações):	a forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas das CCB na renda mensal do Devedor, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio;
Conta Vinculada:	a conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade da ORIGINADORA , mantida no Agente de Conta Vinculada, na qual são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de Consignação na folha de pagamento/benefícios dos Devedores, realizados pelos Entes Públicos Conveniados, a serem liberados à Classe mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE , nos termos definidos no Contrato de Conta Vinculada.
Contrato de Alienação e Aquisição:	O "Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças" celebrado entre o Endossante, a Originadora, o FUNDO , representado pela GESTORA , a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE , por meio do qual são definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão endossados à Classe pelo Endossante;

Contrato de Conta Vinculada:	o contrato celebrado entre a Originadora, o FUNDO , representado pela GESTORA , o ADMISNTRADOR e o Agente de Conta Vinculada e outros fundos de investimento cujos objetivos são adquirir Direitos Creditórios, que tem como objeto regular os termos e condições do funcionamento e movimentação da Conta Vinculada;
Contrato de Cobrança:	O Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças celebrado entre FUNDO , representado pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Convênio:	o convênio celebrado entre a Originadora e os Entes Públicos Conveniados para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento pelos Entes Públicos Conveniados;
Coordenador Líder:	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Custo Operacional:	O valor total devido pela ORIGINADORA que será resultante (i) do somatório da quantidade das linhas averbadas multiplicado pelos valores dos respectivos tipos de consignações (IFA) subtraídos pelo custo de linha, processadas na folha de pagamento ou (ii) por percentual incidente sobre os valores arrecadados e repassados mensalmente conforme apuração feita pelo AGENTE DE COBRANÇA e validada pela GESTORA ;
Data de Amortização:	a data de amortização prevista no respectivo Suplemento;
Data de Apuração:	todo o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Data de Emissão:	qualquer data em que a Classe realize uma emissão de Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que a Classe entrará em funcionamento na data da primeira integralização de Cotas;
Devedores:	as pessoas físicas que sejam servidores federais, ativos e inativos, incluindo funcionários das Forças Armadas do Brasil (Força Aérea Brasileira, Marinha do Brasil e Exército Brasileiro), e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal que tiverem emitido uma CCB;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;

Direitos Creditórios:	os recebíveis originados pela Originadora oriundos de cada uma das parcelas vincendas das CCB emitidas pelos Devedores em benefício do Endossante, consistentes de empréstimos pessoais (inclusive na modalidade de saque de limite de cartão consignado) conferidos pelo Endossante aos Devedores e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo respectivo Ente Público Conveniado, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Alienação e aos Critérios de Elegibilidade para serem alienados ao FUNDO nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios alienados ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos da Classe:	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Alienação e Aquisição, os Termos de Alienação, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Conta Vinculada e o Acordo Operacional;
Documentos Representativos do Crédito:	(a) as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso em preto à Classe contendo a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB apensada à CCB;
Documentos Complementares:	Os documentos que, em caso de realização de uma cobrança forçada pela Classe, complementam os Documentos Representativos do Crédito, sendo: (i) o Contrato de Alienação e Aquisição e o respectivo Termo de Endosso, devidamente formalizados; (ii) o Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; e (iii) cópia de RG, CPF, contracheque e declaração de residência do respectivo Devedor;
Endossante:	a EAGLE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , com sede na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antonio de Vargas, nº 250, CEP 90.470-130, inscrita no CNPJ sob nº 45.745.537/0001-19;
Entes Públicos Conveniados:	as pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham convênio firmado com a Originadora, dentre os quais a União Federal, por meio do SIAPE, a Força Aérea Brasileira, Marinha do Brasil e o Exército Brasileiro;

Entidade de Investimento:

nos termos da Lei e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 e Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”), são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente:

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário;

Eventos de Avaliação da Classe: as situações descritas no capítulo “**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

Evento de Insolvência: a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos com relação a uma parte, conforme aplicáveis:

- (i) a decretação de intervenção especial;
- (ii) decretação de liquidação; ou
- (iii) decretação de RAET.

Eventos de Liquidação da Classe: as situações descritas no capítulo “**DA ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

Índice de Arrecadação: com relação a cada mês calendário, significa o índice de arrecadação da Conta Vinculada, a ser calculado pela **GESTORA** até a Data de Apuração do mês subsequente, no monitoramento do fluxo de créditos recebido em cada Conta Vinculada, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula

$$ArrecadaçãoI_{cf} = \left(\frac{VR}{VAR} \right)$$

Onde:

ArrecadaçãoI_{cf}: Índice de Arrecadação em cada Conta Vinculada calculado na Data de Apuração.

VR: somatório dos valores efetivamente depositados em cada Conta Vinculada pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pela **GESTORA**, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo Custodiante até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

VAR: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados ao Originador e fornecidos pelo Originador ao **CUSTODIANTE**, sendo o índice em questão apurado pela **GESTORA**, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo **CUSTODIANTE** até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Índice de Liquidez: com relação a cada mês calendário, significa o índice de liquidez dos Direitos Creditórios em carteira, a ser calculado pela **GESTORA** até a Data de Apuração do mês subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{AF + DC * (1 - 20\%)}{VP}$$

Onde:

AF: Ativos Financeiros.

DC: valor atribuído ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: somatório do valor de amortizações, incluindo principal e juros e o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidados.

Índice de Perdas:

com relação a cada mês calendário, significa o valor apurado pela **GESTORA** até a Data de Apuração do mês subsequente, sendo que o índice será determinado pela divisão: (i) do valor nominal das parcelas vincendas e vencidas e não pagas dos Direitos Creditórios da carteira, observado que, para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios alienados ao Fundo que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias, e (ii) o valor nominal das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios alienados à Classe que tenham pelo menos 1 parcela com data de vencimento há mais de 90 (noventa) dias, no momento da originação;

Índice de Pré-Pagamento:

com relação a cada mês calendário, significa o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios, apurado pela **GESTORA** até a Data de Apuração do mês subsequente, a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, equivalente ao somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês em questão, dividido pelo somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe do fechamento do mês imediatamente anterior;

Índice de Renegociações:

com relação a cada mês calendário, significa o índice de renegociação dos Direitos Creditórios, apurado pela **GESTORA** até a Data de Apuração do mês subsequente, a ser utilizado na avaliação de desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será a razão entre Direitos Creditórios renegociados no mês em questão dividido pelo somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe do fechamento do mês imediatamente anterior, a ser calculado pela **GESTORA**;

Índice de Resolução de Alienação:

com relação a cada mês calendário, significa o índice de resolução de alienação dos Direitos Creditórios, apurado pela **GESTORA** até a Data de Apuração do mês subsequente a ser utilizado na avaliação de desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ResoluçãoD = \left(\frac{CM_D}{PM_D} \right)$$

Onde:

ResoluçãoD: Índice de Resolução de Alienação;

CM_D: somatório dos valores recebidos pela Classe a título de Resolução de Alienação, no mês em questão;

PM_D: somatório do Valor Contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe no fechamento do mês em questão;

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Alienação, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cuja alienação tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial de alienação de Direitos Creditórios.

Índice IDkA: é o Índice de Duração Constante ANBIMA para medição do comportamento de carteiras sintéticas de títulos públicos federais com prazo constante, calculado e divulgado diariamente pela ANBIMA em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/consulta-idka.htm;

Lei da Usura: o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado;

Limites de Concentração: são os limites de concentração para aquisição de Direitos Creditórios que devem ser observados por esta Classe, previstos no item 5.17 deste Anexo I;

Média Ponderada da Remuneração das Cotas Superiores: para fins do Critério de Elegibilidade do Anexo I, item 6.7.3, deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MRCS = \frac{\sum_{i=1}^n PL_{Ci} \times ((1 + IDkA) \times (1 + S_{Ci}) - 1)}{\sum_{i=1}^n PL_{Ci}}$$

onde:

MRCS: Média Ponderada da Remuneração das Cotas Superiores;

PL_{ci}: Patrimônio Líquido da série de cotas;

IdkA: taxa de juros ao ano de venda atrelada ao Índice IdkA Pré com vencimento mais próximo da duration da carteira de direitos creditórios, divulgada no último dia útil do mês anterior;

S: spread ao ano da Série de Cotas;

C: Série da Subclasse de Cotas Seniores e Mezanino;

n: número de Séries de Subclasses de Cotas Seniores e Mezanino em circulação;

Originadora: a **FUTURO – PREVIDÊNCIA PRIVADA**, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, nº 250, CEP 90.470-130, inscrita no CNPJ sob nº 92.812.098/0001-08 e/ou a **EAGLE SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A.**, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na

Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, nº 250, CEP 90.470-130, inscrita no CNPJ sob nº 45.745.537/0001-19;

PDD:	significa a provisão para devedores duvidosos;
Patrimônio Autorizado:	é o conjunto do Patrimônio Autorizado Sênior, Patrimônio Autorizado Mezanino.
Patrimônio Autorizado Mezanino:	é o valor do patrimônio autorizado para realização de emissões de novas Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, correspondentes a até R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);
Patrimônio Autorizado Sênior:	é o valor do patrimônio autorizado para realização de emissões de novas Cotas de Subclasse de Cotas Seniores, correspondentes a até R\$430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais);
Período de Desinvestimentos:	o período iniciado após o encerramento do Período de Investimento, durante o qual serão pagos os Direitos Creditórios, visando a liquidação da Classe;
Período de Investimentos:	O menor entre: (i) o período de 18 (dezoito) meses contados da data da primeira integralização de Cotas; ou (ii) o mês subsequente do dia em que forem subscritas e integralizadas 360.000 (trezentos e sessenta mil) Cotas da Subclasse de Cota Sênior e 45.000 (quarenta e cinco mil) Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Portal de Consignação:	o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual a Originadora efetiva a consignação em folha de pagamento/benefícios do respectivo empréstimo Consignado de cada um dos Devedores;
RAET:	o Regime de Administração Especial Temporária, previsto no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1978;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
SIAPE:	o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 99.328, de 19 de junho de 1990, de abrangência nacional, cuja finalidade é integrar todas as plataformas de gestão da folha de pessoal dos servidores federais ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal. As Consignações em folha dos servidores federais, nos termos do convênio firmado entre a Originadora e a União são operacionalizadas pelo SIAPE;

Sistema de Assinatura Eletrônica:	o sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema;
Taxa Máxima de Custódia:	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo da Classe.
Taxa Selic:	é a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida na Resolução do BACEN nº 61, de 13 de janeiro de 2021, ou norma que venha a substituí-la;
Termo de Alienação:	é o “Termo de Alienação de Direitos Creditórios” que identifica a alienação dos Direitos Creditórios pelo Endossante à Classe, nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição;
Valor Contábil:	o valor pelo qual os Direitos Creditórios são registrados contabilmente pela Classe, calculado, na Data de Apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva taxa de alienação à Classe e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em recebíveis originados pela Originadora oriundos de cada uma das parcelas vincendas das CCB emitidas pelos Devedores em benefício do Endossante, consistentes de empréstimos pessoais conferidos pelo Endossante aos Devedores e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo respectivo Ente Público Conveniado, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos, incluindo o Custo Operacional.
- 5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
- 5.4. Considerando a Alocação Mínima Tributária, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).
 - 5.4.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores

Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.4.2. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.4.3. Ressalvada a possibilidade de o Fundo investir apenas em Direitos Creditórios definidos neste Regulamento, para fins da Lei 14.754, consideram-se direitos creditórios:

- I. direitos e títulos representativos de crédito;
- II. valores mobiliários representativos de crédito;
- III. certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e
- IV. por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo.

5.4.4. Para fins Lei 14.754 não são considerados direitos creditórios:

- I. títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- II. títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos I e II;
- IV. cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos incisos I, II e III;
- V. debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e
- VI. notas comerciais objeto de distribuição pública.

5.4.5. Os ativos previstos nos incisos V e VI do item 5.4.4 serão considerados como direitos creditórios para fins do disposto na Lei 14.754, no momento da aquisição:

- I. o emissor estiver em fase de recuperação judicial ou extrajudicial; ou
- II. tiver ocorrido assembleia de debenturistas ou de titulares de notas comerciais, para solicitar a flexibilização de direitos relacionados às cláusulas de vencimento antecipado das dívidas, ou o inadimplemento pelo emissor de suas obrigações pecuniárias, evidenciada pela devida comunicação ao mercado ou assim informado pelo administrador de mercados organizados.

5.4.6. Os ativos recebidos pelo Fundo de Investimento em Direito Creditório em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios enquanto compuserem a carteira do Fundo de Investimento em Direito Creditório, desde que o seu gestor apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

5.4.7. O **FUNDO** e sua(s) Classe(s) terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária.

- 5.5. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.
- 5.6. A alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionados.
- 5.7. O Endossante e a Originadora não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios Elegíveis alienados à Classe não contarão com coobrigação do Endossante, da Originadora, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e/ou da **ADMINISTRADORA**, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.
- 5.8. Não obstante o disposto no item 5.6 acima, o Endossante será responsável, civil e criminalmente, pela (i) existência legalidade, legitimidade, veracidade, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, ficando responsáveis por eventuais oposições ou exceções que forem apresentadas pelos Devedores dos Direitos Creditórios em relação a estas (ii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas pelos Devedores relacionadas às características indicadas no item (i); (iii) por quaisquer prejuízos comprovadamente sofridos pela Classe em razão de impossibilidade de cobrança de Direitos Creditórios decorrentes de vício em sua formação, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do Agente de Conta Vinculada qualquer responsabilidade a esse respeito.
- 5.9. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
- 5.9.1. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Liquidação da Classe e respeitada a duração do Período de Investimentos, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.
- 5.9.2. Caso seja verificado pela **GESTORA**, a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cobrança e/ou Contrato de Alienação e Aquisição e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.
- 5.10. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:
- 5.10.1. Letra Financeira do Tesouro - LFT;
- 5.10.2. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
- 5.10.3. cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos ou fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.
- 5.11. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

- 5.12.** A Classe poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou fundos de investimentos por ele administrados e/ou geridos, figurem como contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.
- 5.13.** Observado o disposto no item 5.3 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.10.
- 5.14.** A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.
- 5.15.** A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a carteira de Direitos Creditórios desta Classe está sujeita aos seguintes Limites de Concentração verificados pela **GESTORA**:

ENTE PÚBLICO CONVENIADO	LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE
SIAPÉ e Exército Brasileiro	100%
Força Aérea Brasileira e Marinha do Brasil	30%

- 5.16.** Os percentuais referidos nos itens 5.16 acima devem ser cumpridos no momento de cada alienação, com base no Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ao final do Dia Útil imediatamente anterior e serão verificados pela **GESTORA** com base no Patrimônio Líquido no Dia Útil do dia imediatamente anterior.
- 5.17.** É vedado à esta Classe:
- 5.17.1.** aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
 - 5.17.2.** realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
 - 5.17.3.** realizar operações com warrants;
 - 5.17.4.** bem como a aplicação de recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;
 - 5.17.5.** realizar aplicações em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do Coordenador Líder, do CUSTODIANTE, do Agente de Conta Vinculada e Partes Relacionadas;
 - 5.17.6.** adquirir Direitos Creditórios de cedentes e/ou endossantes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;
 - 5.17.7.** adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
 - 5.17.8.** adquirir Direitos Creditórios alienados ou originados por empresas controladas pelo poder público.

5.18. O **FUNDO** deverá realizar operações de derivativos, observando a política de *hedge* da **GESTORA** e desde que com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial e de forma que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definido no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175.

5.18.1. Todas as operações de derivativos devem ter como contraparte instituições financeiras que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo igual a AAA pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., e/ou Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda, conforme verificados pela **GESTORA**.

5.19. Eventuais remoções de Direitos Creditórios integrantes da carteira dessa Classe seguirão os procedimentos da **ADMINISTRADORA**, com a aprovação prévia da **GESTORA**.

5.20. A **GESTORA** deverá monitorar o Índice de Pré-Pagamento, para os fins do item 18.1.1, o Índice de Liquidez, para os fins do item 18.1.2, o Índice de Perdas para os fins do item 18.1.3, o Índice de Arrecadação, para fins do item 18.1.6 e o Índice de Renegociação, para fins do item 18.1.5, todos deste Regulamento, bem como os Índices de Subordinação, para fins do dispostos no item 2.1.3, do Apêndice das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

5.21. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.22. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do **CUSTODIANTE**; (iii) da **GESTORA**; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do FGC.

6. DAS CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Alienação e aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. Em cada alienação de Direitos Creditórios à esta Classe, a Originadora deverá verificar, previamente à alienação, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a alienação dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, atendem às seguintes Condições de Alienação abaixo relacionadas:

6.2.1. ter sido realizado, pela Originadora, o registro das respectivas CCBs no respectivo Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do Devedor, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável, conforme previsto no Contrato de Alienação e Aquisição;

6.2.2. os Direitos Creditórios oferecidos a endosso à Classe e os respectivos Contratos de Alienação, no momento da aquisição pela Classe, não deverão estar sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que sejam partes o Endossante;

6.2.3. os Direitos Creditórios deverão ser representados pelas CCBs, assinadas de forma eletrônica, provenientes de empréstimos feitos com Consignação em folha de pagamentos dos Devedores e originados pela Originadora;

6.2.4. os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação a qualquer Direito Creditório endossado à Classe ou em relação a qualquer Direito Creditório originado pela Originadora;

6.2.5. os Direitos Creditórios oferecidos em alienação à Classe não poderão estar vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e a respectiva CCB não poderá ter parcela vencida e não paga, no momento da alienação à Classe, perante a Originadora;

- 6.2.6.** os Direitos Creditórios devem ser performados e oriundos de CCB celebrados entre o Endossante e Devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da cessão ao Classe, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Representativos dos Créditos; e
- 6.2.7.** os Direitos Creditórios oferecidos a alienação ao Classe deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB.
- 6.3.** A Originadora deverá manter disponível para a **GESTORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Alienação previstas no item 6.2. acima.
- 6.4.** A **GESTORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à Originadora a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a Originadora deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.
- 6.5.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **GESTORA** deverá verificar o processo de validação, pela Originadora, dos Direitos Creditórios às Condições de Alienação.
- 6.6.** Caso a **GESTORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à Originadora, por escrito, para que regularize e evidencie à **GESTORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Alienação, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.
- 6.7.** Adicionalmente às Condições de Alienação descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à alienação à Classe:
- 6.7.1.** os Direitos Creditórios deverão ser alienados à Classe a uma taxa igual ou superior à Taxa de Retorno Mínima de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao mês;
- 6.7.2.** as CCBs correspondentes aos Direitos Creditórios a serem alienados à Classe devem possuir, individualmente, prazo máximo de 99 (noventa e nove) meses contados na respectiva Data de Aquisição ou prazo máximo correspondente ao vencimento do prazo de duração da Série da Subclasse de Cotas Seniores ou da Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino mais longa, o que for menor;
- 6.7.3.** os Direitos Creditórios oferecidos ao fundo devem possuir taxa média de cessão igual ou superior à Média Ponderada da Remuneração das Cotas Superiores em circulação, acrescido de spread de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;
- 6.7.4.** a data do vencimento da primeira parcela vincenda da respectiva CCB não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Aquisição pela Classe;
- 6.7.5.** os Direitos Creditórios oferecidos à alienação devem ter como Devedores pessoas com idade igual ou inferior a 83 (oitenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias quando do vencimento final da respectiva CCB;
- 6.7.6.** considerada *pro forma* a alienação pretendida, os Direitos Creditórios devem observar os Limites de Concentração previstos no item 5.15 acima; e
- 6.7.7.** o valor presente da totalidade dos Direitos Creditórios devido por um único Devedor não poderá representar um valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- 6.8.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a

ADMINISTRADORA, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a Originadora e o Endossante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

- 6.9. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pelo Endossante e/ou pela Originadora ao **CUSTODIANTE**, ou terceiro por este indicado, na respectiva Data de Aquisição do Direito Creditório.

7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

- 7.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

7.1.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

- I. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- II. manter guarda dos Documentos Complementares;
- III. elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
- IV. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no capítulo “**DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**” do Anexo I deste Regulamento;
- V. prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios; e
- VI. proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

- 7.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

- 8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são originários de recebíveis originados pela Originadora oriundos de cada uma das parcelas vincendas das CCB emitidas pelos Devedores em benefício do Endossante, consistentes de empréstimos pessoais conferidos pelo Endossante aos Devedores e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo respectivo Ente Público Conveniado, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

- 8.2. A origemação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas empréstimos Consignados realizados pelo Endossante e originados pela Originadora.

- 8.3. A política de concessão de crédito aos Devedores, desenvolvida e monitorada pela Originadora, pode ser sintetizada da seguinte forma:

- 8.3.1. Antes da celebração de convênios com Entes Públicos Conveniados, assim entendidas as pessoas jurídicas de direito público federais, a Originadora efetua uma análise prévia do comportamento de referidos Entes Públicos Conveniados, buscando identificar

eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse dos descontos efetuados em folha em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelo Ente Público Conveniado para a celebração de convênios, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação e de segurança da Originadora. Caso as informações sejam positivas, a Originadora procura, então, celebrar convênio com o Ente Público Conveniado analisado;

- 8.3.2. Após a etapa inicial, a Originadora, em seu processo de análise de crédito, examina a compatibilidade entre o crédito pretendido pelo Devedor e seus vencimentos, bem como o Ente Público Conveniado no qual o Devedor está lotado e respectiva situação funcional, sempre observando que cada Ente Público Conveniado estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores;
- 8.3.3. A partir da definição dos percentuais máximos de descontos permitidos, conforme determinado pelos Entes Públicos Conveniados, a Originadora, para definição da operação de crédito, leva em consideração a margem consignável do Devedor que está disponível no Portal de Consignação; e
- 8.3.4. Sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se o crédito pretendido se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pela Originadora, entre eles:
 - a) Atender aos requisitos individuais dos Devedores, tais como (i) ser pessoa física, (ii) ser alfabetizado e (iii) ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
 - b) Atender a documentação exigida; e
 - c) O valor e prazo do crédito devem respeitar os limites estabelecidos para o respectivo Convênio.

9. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

- 9.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios e o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos observarão as condições previstas no Contrato de Cobrança, conforme aplicável.
- 9.2. A cobrança ordinária ocorre por meio de Consignação realizada pelo respectivo Ente Público Conveniado, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, sendo os recursos depositados na Conta Vinculada, de titularidade da Originadora, e posteriormente transferidos à Conta da Classe, pelo **CUSTODIANTE**.
- 9.3. Para em situações que o recebimento não ocorra diretamente na Conta Vinculada, o **AGENTE DE COBRANÇA** é responsável pelo contato junto aos Devedores, adimplentes ou inadimplentes, e pela emissão de boleto ou qualquer outra forma de cobrança aceita pela classe e autorizada pelo BACEN para o pagamento da parcela na Conta da Classe.
- 9.4. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e suas Partes Relacionadas não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe.
- 9.5. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas

judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

- 9.6.** Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

10. DA RESERVA DE CAIXA

- 10.1.** A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será apurada pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

10.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

10.1.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou 2 (dois) meses de Despesas, dos dois o que for maior.

10.1.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

10.1.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 10.1.2 acima, a **GESTORA** poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

10.1.5. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos previstos no capítulo “**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**” deste Anexo I.

11. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

- 11.1.** Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo II da Resolução CVM 175 e observado o disposto a seguir:

11.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 11.1 acima, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.4. A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 pelo **CUSTODIANTE**.

11.5. Sem prejuízo do disposto neste capítulo 11, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o **CUSTODIANTE** deverá verificar a existência, integridade e titularidade

do lastro dos Direitos Creditórios endossados. A verificação será realizada observados os parâmetros previstos abaixo.

11.6. Para a verificação dos Documentos Representativos do Crédito, o **CUSTODIANTE** deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros:

11.6.1. Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica do **CUSTODIANTE**, por Direito Creditórios, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

11.6.2. Procedimento B. Seleção de amostra:

No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: [1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);]

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: [5% (cinco por cento)];

e

ME = erro médio: [1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)].

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo I ("Itens").

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(b) caso a amostragem seja aplicável:

(1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;

(2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(3) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma “Inconsistência Relevante” qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos)), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

11.6.3. Procedimento C. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

Dentre outros que o **GESTOR** entenda cabíveis, (1) a verificação da existência e correta formalização dos Documentos Representativos do Crédito, incluindo a verificação das assinaturas de tais Representativos do Crédito, (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Representativos do Crédito e (b) as informações constantes da base de dados do **CUSTODIANTE**.

11.7. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

11.7.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

12. DAS TAXAS

12.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração em cascata, equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo, calculados e apropriados sobre o Patrimônio Líquido diário da Classe, observado (i) o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) durante os primeiros 06 (seis) meses contados da data da primeira integralização de Cotas; e (ii) o valor mínimo mensal R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive), contado da data da primeira integralização de Cotas:

Patrimônio Líquido	% sobre o Patrimônio Líquido
De R\$0,00 a R\$150.000.000,00	0,275% a.a.
Acima de R\$150.000.000,00	0,175% a.a.

12.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último dia de cada mês, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.1.2. E remuneração prevista no item 12.1 supra será acrescida de (i) uma parcela única paga na data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) (ii) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês a título de escrituração de Cotas e (iii) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para

a verificação dos Documentos Representativo dos Créditos inadimplidos ou substituídos no período.

- 12.1.3.** Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a **R\$ 700,00 (setecentos reais)** por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador de relatório de horas à **GESTORA**.
- 12.1.4.** A Taxa Máxima de Custódia do Fundo, pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios, o Custodiante fará jus a parcela da Taxa de Administração, conforme previsto no item 12.1 e no respectivo Contrato de Custódia e Escrituração.
- 12.1.5.** A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.
- 12.2.** Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** uma remuneração correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido diário da Classe:
- 12.2.1.** A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).
- 12.2.2.** A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.
- 12.3.** Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades da Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.
- 12.4.** Aos montantes das remunerações relativas às taxas descritas neste capítulo será acrescido dos valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL e Impostos de Renda Retido na Fonte – IRRF e outros que porventura venham a incidir, de forma que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** recebam as remunerações acima citadas como se tais tributos não fossem incidentes.
- 12.5.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

13. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

- 13.1.** A partir da emissão de Subclasse de Cotas Seniores e/ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a **GESTORA** monitorará todo Dia Útil o enquadramento dos Índices de Subordinação.
- 13.2.** Na hipótese de desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação Ajustados, os Cotistas Subordinados Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam necessárias para reestabelecer os Índices de Subordinação Ajustados.

- 13.3.** Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 13.2 acima, não se alcançou o reenquadramento do(s) Índice(s) de Subordinação Ajustados desengueados, deverão ser adotados os procedimentos do capítulo “**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**” abaixo.

14. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

- 14.1.** As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe.

Matéria	Convocação		Especificações adicionais de Quóruns, sem prejuízo das especificações descritas nas outras colunas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
14.1.1. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.2. Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a transformação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.3. Deliberar sobre a liquidação da Classe, nos casos não oriundos de um Evento de Liquidação.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Maioria das Cotas Seniores integralizadas, Cotas Subordinadas Mezanino integralizadas e Cotas Subordinadas Júnior integralizadas, consideradas agrupadas nas suas respectivas subclasses.
14.1.4. Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
14.1.5. Deliberar pela alteração das Condições de Alienação de que trata o item 6.2.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
14.1.6. Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item 6.7 deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
14.1.7. Deliberar pela alteração dos patamares	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que	A matéria apenas será aprovada caso deliberada

mínimos de algum dos Índices de Subordinação		estejam presentes na assembleia.	pela maioria da(s) Subclasse(s) com prioridade igual ou superior ao(s) Índice(s) de Subordinação cujo(s) patamar(es) mínimo(s) seja(m) alterado(s).
14.1.8. Deliberar pela alteração de características de Cotas já emitidas bem como os ajustes de seus suplementos	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada por Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas cujas características sejam objeto de alteração, e pela maioria das Cotas emitidas das demais Subclasses
14.1.9. Deliberar pela emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Sênior em montante superior ao Patrimônio Autorizado Sênior ou aumento do montante do Patrimônio Autorizado Sênior.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas em circulação de cada uma das seguintes Subclasses: (i) Subclasse de Cotas Seniores e (ii) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
14.1.10. Deliberar pela emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino em montante superior ao Patrimônio Autorizado Mezanino.	Maioria das cotas integralizadas	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas em circulação de cada uma das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
14.1.11. Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Maioria das cotas integralizadas	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.12. Deliberar sobre a alteração deste Anexo não prevista nos demais itens específicos desta cláusula.	Maioria das cotas integralizadas	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.13. Deliberar sobre a redução ou da prorrogação do Período de Investimento.	Maioria das cotas integralizadas	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.14. Deliberar pela substituição do AGENTE DE COBRANÇA.	Maioria das cotas integralizadas	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.15. Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados	Maioria das cotas presentes	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Se durante o Período de Investimentos, a matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das Cotas de

como um Evento de Aceleração de Vencimento.			Subclasse de Cotas Mezanino, considerando apenas cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia. Se durante o período de Desinvestimentos, a deliberação será tomada mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.
14.1.16. Resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.	Maioria das cotas presentes	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Se durante o Período de Investimentos, a matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das Cotas de Subclasse de Cotas Mezanino, considerando apenas cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia. Se durante o período de Desinvestimentos, a deliberação será tomada mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.
14.1.17. Aprovar a alienação ou remoção de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.	Maioria das cotas integralizadas	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.18. Aprovar o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.19. Aprovar o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.20. Aprovar a alteração da política de hedge prevista no Acordo Operacional.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

14.2. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.2.

14.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo **“DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS”** da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

14.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA www.Olivieratrust.com.br ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

15. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

15.1. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil.

15.2. As Cotas do Fundo, independente da subclasse, terá o valor unitário inicial definido em seu respectivo Suplemento.

15.3. O procedimento de valoração das Cotas não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valoração da carteira do Fundo, bem como critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15.4. Relativamente Subclasse Cotas Seniores, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil no horário de abertura dos mercados em que o FUNDO atua, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

15.4.1. O valor apurado conforme descrito no item “Do Valor da Cota” do Suplemento da respectiva série, nos termos do modelo de Suplemento da Subclasse de Cotas Seniores constante no presente Regulamento na forma do Apenso I do Apêndice das Subclasse de Cotas Seniores.

15.4.2. Caso exista apenas uma série da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

15.4.3. Caso exista mais de uma série da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da respectiva série.

15.5. Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no item 15.4.2 ou 15.4.3, somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.4.1 se o valor do Patrimônio Líquido relativo às Cotas da Subclasse de Cotas Seniores passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, conforme definido no Suplemento, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

- 15.6.** Na data em que, nos termos do item 5, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores indicada no item 15.4.1, o valor das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.
- 15.7.** Relativamente às Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil no horário de abertura dos mercados em que o FUNDO atua, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:
- 15.7.1.** O valor apurado conforme descrito no item “Do Valor da Cota” do Suplemento da respectiva subclasse, nos termos do modelo de Suplemento das Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino constante no presente Regulamento na forma do Apenso I do Apêndice das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 15.7.2.** Caso exista apenas uma classe de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
- 15.7.3.** Caso exista mais de uma classe de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor unitário das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas de Subclasse de Cotas Seniores; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série.
- 15.8.** Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no item 15.7.2 ou 15.7.3 somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.7.1 se o valor do Patrimônio Líquido relativo às Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino passar a ser superior ao valor total das Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, conforme definido no Suplemento, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.
- 15.9.** Na data em que, nos termos do item 8, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 15.7.1, o valor das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.
- 15.10.** O parâmetro de rentabilidade não poderá representar em hipótese alguma como uma promessa ou garantia de rentabilidade por parte da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS**, do **CUSTODIANTE** ou qualquer outro prestador de serviço.
- 15.11.** Relativamente às Cotas de Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil no horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua, será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e dos valores de todas as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

- 15.12.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.
- 15.13.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de alienação aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.
- 15.14.** A **ADMINISTRADORA** constituirá, diariamente, Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA** e informado ao **CUSTODIANTE** mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme tabela por faixa de atraso e percentuais de PDD descritas abaixo e regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.
- 15.14.1.** A **ADMINISTRADORA** constituirá, a partir da respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios, provisão para créditos de liquidação duvidosa, consistente na reserva mensal de valores correspondentes a um percentual dos valores a vencer dos Direitos Creditórios correspondentes à mesma CCB que tenha tido parcela vencida e não paga, conforme o nível de risco adotado, observado que referido nível de risco variará de acordo com os critérios previstos neste Anexo, ou sempre que a **ADMINISTRADORA** constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe.
- 15.14.2.** A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondente a um percentual do saldo total dos Direitos Creditórios correspondentes a uma mesma CCB que tenha tido parcela vencida e não paga, conforme, no mínimo e que poderá ser revisto de tempos em tempos, a faixa de atraso apresentada na tabela abaixo:

PROVISÃO DEVEDORES DUVIDOSOS

<i>Dias em Inadimplência</i>	<i>Percentual de Provisão</i>
Entre 3 e 15 dias:	0%
Entre 15 e 30 dias:	1%
Entre 31 e 60 dias:	3%
Entre 61 e 90 dias:	15%
Entre 91 e 120 dias:	35%
Entre 121 e 150 dias:	75%
Entre 151 e 180 dias:	90%
Acima de 180 dias:	100,00%

- 15.15.** O provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe ou do óbito de Devedores, conforme o caso, será inicialmente atribuído: (i) à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total, e, posteriormente; (ii) à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído à Subclasse de Cotas Seniores.
- 15.16.** O Patrimônio Líquido da Classe corresponderá à soma: (i) do caixa disponível, dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, e dos valores a serem recebidos pela Classe, conforme avaliado de acordo com este Capítulo, menos; (ii) as obrigações relativas aos encargos da Classe e às provisões feitas pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com este Anexo e as normas aplicáveis.
- 15.17.** A revisão dos percentuais das faixas de atraso acima será realizada de acordo com o manual de provisão para perdas em ativos de crédito, disponível na página da Administradora na rede

mundial de computadores (https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2022/04/2022.1_Manual-de-Provis%C3%A3o-para-Perdas-em-ativos-de-cr%C3%A9dito_Final-Portal.pdf).

- 15.18.** Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- 15.19.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

16. DO PATRIMÔNIO AUTORIZADO

- 16.1.** Emissões de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser realizadas pela **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação da **GESTORA**, a qualquer momento, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, até o limite do Patrimônio Autorizado de cada subclasse de Cotas, observada a necessidade de ciência prévia dos Cotistas Subordinados Júniores.
- 16.2.** Na hipótese de emissão de novas Cotas, nos termos do item 16.1, a **ADMINISTRADORA** providenciará a elaboração e as devidas formalidades para formalização dos Suplementos referentes à respectiva série, sem necessidade de aprovação de tais Suplementos em sede de Assembleia Especial de Cotistas.
- 16.3.** Excedido o montante estabelecido neste Anexo para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de Cotas dependerão de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
- 16.4.** Ainda, também ficará a critério da **ADMINISTRADORA** a emissão ou não de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem que tenha que observar o limite de Patrimônio Autorizado.
- 16.5.** Novas emissões de cotas de séries já emitidas poderão ser realizadas pela Classe, desde que as novas Cotas possuam as mesmas características daquelas em circulação, observadas as normas vigentes à época de sua emissão.

17. DOS FATORES DE RISCO

- 17.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Endossante, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

17.1.1. Riscos de Mercado

- I. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização

inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

- II. Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. O Endossante, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- III. Alteração da Política Econômica – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.
- IV. Integralização diferida – As integralizações das Cotas se darão em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir na Classe, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos à Classe, conforme previsto neste Regulamento. O investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela da Classe. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas.

17.1.2. Riscos de Crédito

- I. Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos

relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

- II. Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- III. Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios alienados à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- IV. Riscos Relacionados à Adimplência da Originadora ou do Endossante na Hipótese de Resolução de Alienação – Nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da alienação dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação da Originadora ou do Endossante de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Alienação e Aquisição. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de alienação, é possível que a Originadora ou o Endossante não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).
- V. Riscos associados aos Devedores - Os Direitos Creditórios a serem alienados à Classe serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: (i) da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação ao empréstimo Consignado para fins de desconto em folha de pagamento/benefícios; e (ii) da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento da CCB e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade da Classe. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas da CCB, não havendo qualquer seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.
- VI. Risco de Exoneração dos Devedores - Os Direitos Creditórios a serem alienados à Classe serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Devedor. Na hipótese de o Devedor vir a ser exonerado pelo Ente Público Conveniado, a cobrança dos Direitos Creditórios por ele devidos não mais será efetuada via desconto e consignação em folha, mas sim por meio de boleto bancário ou qualquer outro meio de pagamento admitido pelo BACEN. Neste caso, não há qualquer garantia de que os pagamentos dos Direitos Creditórios serão realizados em suas respectivas datas de vencimento, podendo ocorrer um recrudescimento da inadimplência na carteira da Classe.

17.1.3. Riscos de Liquidez

- I. Classe Fechada e Mercado Secundário – A Classe será constituída sob a forma fechada, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa

liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Adicionalmente, nas hipóteses de Cotas ofertadas de acordo com as disposições do Art. 8º da Resolução CVM 160, tais Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário organizado.

- II. Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- III. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, se deliberado em Assembleia Especial da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

17.1.4. Riscos Operacionais

- I. Risco Operacionais - A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Agente de Conta Vinculada, o Endossante, a **ORIGINADORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- II. Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados – O empréstimo Consignado tomado pelos Devedores é pago por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.
- III. Risco operacional de sistemas - O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas das CCB e o repasse dos Direitos Creditórios à Conta Vinculada são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo o Endossante, a Originadora, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse à Classe. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio da Classe podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.
- IV. Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios – Previamente à alienação dos Direitos Creditórios para o **FUNDO**, a **GESTORA** efetuará a verificação da regularidade dos Documentos

Representativos de Crédito por amostragem. Mesmo com esta verificação, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

- V. Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.
- VI. Risco de Convênio – O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios ou outros instrumentos similares de contratação celebrados entre a Originadora e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de pagamento/benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção dos referidos convênios ou instrumentos similares de contratação é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe, de forma que a Classe poderá ficar impossibilitada de adquirir novos Direitos Creditórios.
- VII. Risco de fungibilidade - A estrutura da Classe não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios alienados à Classe por qualquer forma que não mediante depósitos na Conta Vinculada, de titularidade da Originadora, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados ou, nas hipóteses de pré-pagamento, pelos Devedores. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário ou antecipado dos Direitos Creditórios, depositados diretamente na Conta Vinculada, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta da Classe, nos prazos e na forma deste Regulamento, ou ainda no caso de recebimento pelos Endossantes ou pela Originadora de Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos à Classe, a Classe estará exposta ao risco de crédito do Endossante e da Originadora e, caso haja qualquer evento de crédito do Endossante e da Originadora, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem a Conta Vinculada a ser bloqueada por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Originadora, os valores de tempos em tempos depositados na Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos Cotistas

- VIII.** Risco atrelado à movimentação da Conta Vinculada por um único Custodiante - Os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios, alienados à Classe ou não, são depositados pelos Entes Públicos Conveniados na Conta Vinculada e ali são mantidos em custódia para liberação após o cumprimento de requisitos previstos no Contrato de Conta Vinculada. Ainda que os valores transferidos à Conta Vinculada também sejam oriundos do pagamento de Direitos Creditórios de titularidade não exclusiva da Classe, o **CUSTODIANTE** é o único responsável pela operacionalização da Conta Vinculada perante todos os titulares de Direitos Creditório cujo pagamento é realizado na Conta Vinculada. Portanto, caso haja necessidade de substituição do **CUSTODIANTE**, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a **ADMINISTRADORA** poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: (i) à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá na Conta Vinculada, em relação a um novo prestador de serviços. Ainda, mesmo que o **CUSTODIANTE** seja substituído como prestador de serviços do FUNDO, este poderá ter que continuar a depender dos serviços do **CUSTODIANTE** para a operacionalização da Conta Vinculada. Tais dificuldades na substituição do **CUSTODIANTE** e ajustes na operacionalização da Conta Vinculada podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos da Conta Vinculada para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.
- IX.** Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.
- X.** Risco operacional relacionado ao Agente de Conta Vinculada - Caso haja necessidade de substituição do Agente de Conta Vinculada, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a **ADMINISTRADORA** poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: (i) à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá na Conta Vinculada, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do Agente de Conta Vinculada e ajustes na operacionalização da Conta Vinculada podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos da Conta Vinculada para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.
- XI.** Risco de indisponibilidade da Conta Vinculada – Caso, por qualquer razão, ocorra uma indisponibilidade e consequente inoperabilidade da Conta Vinculada, os recursos oriundos do recebimento dos direitos creditórios não

serão transferidos para a conta de livre movimentação do **FUNDO**. Nesta hipótese o **FUNDO** poderá, pelo tempo que perdurar a indisponibilidade, não ter a liquidez necessária para fazer frente as suas obrigações, sejam elas relacionadas a amortização de cotas ou de pagamento de despesas e taxas. Diante eventual inadimplência, o fundo pode ser penalizado com multas, juros de mora ou outras penalidades, hipótese a qual poderá ocasionar em perdas aos cotistas do **FUNDO**.

- XII.** Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito - Nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição, o Endossante obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios alienados, na forma, prazos e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**. Na hipótese de o Endossante não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo indicado no Contrato de Alienação e Aquisição, a alienação dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Alienação e Aquisição. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.
- XIII.** Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **GESTORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **GESTORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- XIV.** Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pela Originadora. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- XV.** Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica - Os Documentos Representativos do Crédito assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, as CCB e demais Documentos Representativos do Crédito armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá afetar a capacidade de a Classe realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

- XVI.** Risco de Conciliação – Os pagamentos dos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta Vinculada e a conciliação dos valores que sejam efetivamente de titularidade da Classe será realizada pelo CUSTODIANTE. Ocorre que referida conciliação tem por base informações recebidas pela Originadora dos Entes Públicos Conveniados, informações essas que são repassadas pela Originadora ao CUSTODIANTE. Neste sentido, há risco de referidas informações (a) não serem repassadas ao CUSTODIANTE pela Originadora, inclusive nos casos de eventual recuperação judicial e/ou falência da Originadora; (b) não serem fidedignas, em função de dolo da Originadora ou eventuais falhas por ela incorridas no recebimento e tratamento de tais informações, o que poderá acarretar perdas para a Classe.
- XVII.** Riscos de Conciliação dos Recebíveis da CCB na Conta Vinculada – Os Entes Públicos Conveniados são, por força regulatória, limitados a realizar o pagamento dos descontos em folha de pagamento em Conta Vinculada em nome da Originadora, seja ele a Futuro ou a Eagle, não podendo realizar o pagamento em qualquer conta se não a Conta Vinculada. Uma vez que a Originadora realiza a originação de créditos e os endossa a diversos veículos de securitização e instituições, o pagamento de recebíveis de todos os credores é realizado em uma única conta. Ainda que o **FUNDO** tenha contratado o **CUSTODIANTE**, na qualidade de trustee/agente de conciliação para realizar a conciliação, na Conta Vinculada dos créditos de todos os credores, é possível que erros operacionais ocorram em vista de: (i) falha ou erro nas informações fornecidas pelos Entes Públicos Conveniados; (ii) falha ou erro nos procedimentos de conciliação realizados pelo trustee/agente de conciliação; (iii) falha ou erro nos sistemas do Agente de Conta Vinculada ou do trustee/agente de conciliação; (iv) outros erros operacionais não mencionados aqui e que possuem o poder de afetar a correta conciliação dos recebíveis dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada. Uma vez experienciada dificuldade na conciliação da Conta Vinculada, a Classe e seus Cotistas poderão incorrer em perdas.

17.1.5. Riscos de Descontinuidade

- I.** Risco de Liquidação Antecipada da Classe – Nas hipóteses previstas neste Anexo, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 17.1.3 acima.
- II.** Risco do originador e de originação - Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pela Originadora, por meio dos Endossantes, o que pode comprometer a continuidade da Classe, em caso de não continuidade da concessão de crédito Consignado aos Devedores ou da incapacidade da Originadora de originar Direitos Creditórios Elegíveis, inclusive devido à redução da margem consignável pelo Poder Executivo. Adicionalmente, a Originadora e os Entes Públicos Conveniados poderão vir a não renovar o convênio ou instrumento similar de contratação que operacionaliza a Consignação e o desconto em folha de pagamento/benefícios dos valores emprestados aos Devedores, o que impactará a capacidade de originação de Direitos Creditórios, ainda que não afete o estoque de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios pela Originadora contra os Devedores. Caso isto ocorra, a originação dos Direitos Creditórios pela Originadora pode ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvida e monitorada pela Originadora, nos termos do capítulo **“DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE**

III.

IV.

- V. **A GESTORA, em nome do FUNDO, contratou o AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

17.1.6. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

- I. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- II. manter guarda dos Documentos Complementares;
- III. elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
- IV. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no capítulo "**DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**" do Anexo I deste Regulamento;
- V. prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios; e
- VI. proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

17.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

- I. **DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**" deste Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no capítulo "**DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE**

II.

III.

- IV. **A GESTORA, em nome do FUNDO, contratou o AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

17.2.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

- I. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- II. manter guarda dos Documentos Complementares;
- III. elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
- IV. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no capítulo "**DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS**

DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS” do Anexo I deste Regulamento;

- V. prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios; e
- VI. proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

17.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

- I. **DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO”** deste Anexo serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pela Classe. Adicionalmente, caso a Originadora deixe de existir, ou sobre ela seja decretada intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, a Classe será impactada também pelo fato de que a Conta Vinculada na qual são depositados os repasses realizados pelos Entes Públicos Conveniados foi aberta sob a titularidade da Originadora. Nesta hipótese, a Classe poderá experimentar perdas relacionadas principalmente à demora na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto aos Entes Públicos Conveniados.

17.3.2. Riscos Relacionados a Política de Hedge

- I. Descasamento de taxas - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios Pré-Fixados ao parâmetro da rentabilidade das Cotas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas amortizações das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Agente de Cobrança, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

17.3.3. Outros Riscos

- I. Risco de Governança - Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe pode

ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento da Classe.

- II. Risco relacionado ao eventual conflito de interesses decorrente do fato de a Originadora prestar serviços ao Endossante — A Originadora poderá prestar serviços ao Endossante, incluindo serviços de correspondente bancário. A atuação da Originadora junto à Classe e a prestação de serviços pela Originadora ao Endossante simultaneamente poderá acarretar possível situação de conflito de interesses. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.
- III. Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- IV. Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** encontram-se impossibilitadas de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Endossantes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- V. Risco de Antecipação de Amortizações de Cotas - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, a Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas.
- VI. Riscos Associados aos Ativos Financeiros – A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento

realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **IN**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

- VII.** Risco de Sucumbência - A Classe do **FUNDO** poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe do **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- VIII.** Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica - Os Documentos Representativos do Créditos são representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Além disso, a transferência para a Classe das referidas CCBs por meio de termo de alienação também poderá ser questionada. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Originadora e/ou pelo Endossante à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- IX.** Risco relacionado à morte dos Devedores e liquidação antecipada pelos Devedores das CCB – Os Devedores podem, a qualquer tempo, vir a óbito ou proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas na CCB,

o que poderá: (i) alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pela Classe; e (ii) resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, podendo prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos definidos neste Anexo e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Ainda a esse respeito, vide “Risco de fungibilidade”, acima.

- X. Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória – A Classe poderá estar sujeita a riscos, exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da alienação dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.
- XI. Risco de questionamento judicial - O empréstimo Consignado pode ser questionado judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas na Código de Defesa do Consumidor, tais como o questionamento de eventual abuso nas taxas de juros praticadas pelos Endossantes, bem como eventual vício dos Documentos Representativos do Crédito que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, o empréstimo Consignado representado pela CCB poderá ser modificado ou cancelado em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu Patrimônio Líquido.
- XII. Riscos atribuído ao uso de cláusula arbitral em documentos do Fundo e da Classe – Determinados contratos firmados pelo Fundo e pela Classe poderão conter a previsão de cláusula arbitral. A existência desta cláusula poderá aumentar o custo incorrido pelo Fundo ou pela Classe em caso de eventual litígio relacionado ao contrato, tendo em vista o valor que deverá ser pago na hipótese de sucumbência do fundo a título de despesas arbitrais, o que poderá ocasionar prejuízos à Classe e seus Cotistas.
- XIII. Risco de ausência de informação por parte do Endossantes acerca do cancelamento do empréstimo Consignado representado pela CCB - Em caso de cancelamento do empréstimo Consignado representado pela CCB pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, o Devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal CCB, imediatamente após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento. Caso o Endossante em questão não informe a Classe sobre tal cancelamento, a Classe pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e, assim, realizar cobrança inadequada dos respectivos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos à Classe, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e patrimônio da Classe.
- XIV. Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis à Originadora, ao Endossante, aos seus respectivos controladores e diretores - A Originadora, o Endossante, seus respectivos controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, a Originadora e o Endossante, bem como seus respectivos

controladores e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos Creditórios. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que a Originadora ou o Endossante, bem como seus respectivos controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados da Originadora e/ou do Endossante e, conseqüentemente, a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis pela Originadora, por meio do Endossante, para alienação à Classe.

- XV.** Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico – A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da **GESTORA**, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Regulamento, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.
- XVI.** Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial - Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** ou da Classe em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Geral/Especial de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.
- XVII.** Risco de Patrimônio Líquido negativo - Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.
- XVIII.** Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios - O Poder Judiciário brasileiro proferiu, no passado recente, decisões no sentido de que, quando há alienação de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no Artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, ainda que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida no âmbito do Recurso Especial nº 1.634.958/SP, tenha julgado a matéria em termos favoráveis aos Fundos de

Investimento em Direitos Creditórios, o entendimento ainda não está pacificado, de modo que a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da "taxa legal" diretamente pela Classe, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que o FUNDO não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pela Classe estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico à Classe. Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, ainda que haja precedentes no sentido de excetuar a taxa do CDI da aplicabilidade da Súmula acima referida, caso os Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTMV ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

- XIX.** Controle e Previsibilidade - As deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais/Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço do FUNDO que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Gerais/Especiais, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais/Especiais em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais/Especiais em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais/Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.
- XX.** Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista - Na medida em que as CCB não contarão com cobertura por apólice de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas das CCB vencidas a contar da data do óbito, além de a Classe e os Cotistas ficarem expostos ao aumento da taxa de mortalidade/redução de expectativa de vida dos Devedores, o saldo devedor dos Direitos Creditórios cujos respectivos Devedores foram a óbito será tratado como perda, nos termos do disposto no capítulo **"DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS"** deste Regulamento, o que levará à redução do Patrimônio Líquido, impactando, inicialmente, a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total, e, posteriormente, à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído à Subclasse de Cotas Seniores, até a redução integral do seu valor. Além disso, o processo de cobrança do saldo devedor dos Direitos Creditórios cujos respectivos Devedores foram a óbito poderá ocasionar impacto negativo sobre a rentabilidade do investimento realizado na Classe pelos Cotistas, na medida em que a ciência da morte do Devedor, a localização de seus herdeiros, bem como a possibilidade de estes pagamentos não ocorrerem no prazo esperado representará dificuldade ao AGENTE DE COBRANÇA, observado, também, que não há prazo legal e fixo para a constituição do espólio do devedor falecido e inadimplente.

- XXI.** Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- XXII.** Risco de Concentração nas Originadoras e no Endossante - Os Direitos Creditórios a serem alienados à Classe serão originados exclusivamente pelas Originadoras e alienados exclusivamente pelo Endossante. Tal fato pode comprometer a continuidade da Classe, em função da não continuidade da concessão de crédito consignado nesse formato aos Devedores e da capacidade das Originadoras de originar e do Endossante de endossar Direitos Creditórios Elegíveis.
- XXIII.** Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas - Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, o Endossante, a Originadora, a GESTORA, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- XXIV.** Risco de Alteração do Regulamento – O Regulamento e/ou este Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, podem ser alterados independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do FUNDO e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas da Classe.
- XXV.** Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe do FUNDO venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais

necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

XXVI. Invalidade ou ineficácia da alienação de Direitos Creditórios – Com relação ao Endossante, a alienação de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da celebração da alienação de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

XXVII. Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito - O Endossante será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o FUNDO exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante, é possível que haja perdas imputadas ao FUNDO e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

XXVIII. Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios - A alienação dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis alienados, que tivessem sido constituídos previamente à sua alienação e sem conhecimento do FUNDO (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis alienados, nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis alienados serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

XXIX. Risco de bloqueio da Conta Vinculada ou da Conta da Classe - A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada mediante a apresentação de boletos bancários, débito autorizado ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN. Estes valores poderão ser depositados diretamente na Conta Vinculada ou na Conta da Classe. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

- XXX.** Risco de Redução dos Índices de Subordinação - A Classe terá Índices de Subordinação a ser verificado e monitorado todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas da Classe Subordinada poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas da Classe Subordinada tenham seu valor reduzido a zero, a Subclasse de Cotas Seniores passará a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- XXXI.** Risco de Governança - Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- XXXII.** Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis – A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Endossante, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Endossante, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.
- XXXIII.** Risco de Arrependimento do Devedor – É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a alienação dos Direitos Creditórios à Classe e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.
- XXXIV.** Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Endossante ou de Terceiros - Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Endossante, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Endossante ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao FUNDO, decorrentes da liquidação desses

Direitos de Crédito de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Endossante ou por qualquer terceiro. Caso o Endossante ou qualquer terceiro prestador de serviços ao FUNDO venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Alienação e Aquisição. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Endossante não afetarão, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Endossante ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- XXXV.** Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - Os Endossantes não se encontram obrigados a endossar Direitos Creditórios à Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para alienação quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de alienação de Direitos Creditórios pelos Endossantes à Classe.
- XXXVI.** Inexistência de rendimento predeterminado - O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares da Subclasse de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de resgate de suas respectivas cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** e de suas respectivas Partes Relacionadas em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.
- XXXVII.** Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- XXXVIII.** Rebaixamento do Rating - A classificação de risco atribuída à Subclasse de Cotas Seniores e/ou à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino baseou-se, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada durante o prazo de duração da Classe. Sem prejuízo da eventual ocorrência de um Evento de Avaliação, caso a classificação de risco seja rebaixada, o que poderá causar prejuízos aos Cotistas.

XXXIX. Patrimônio Líquido negativo - Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

XL. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários - Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

XLI. Demais Riscos - A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

17.5. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

18.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA**, caso tenha sido notificada para tanto, ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

18.1.1. caso em 3 (três) Datas de Apuração consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento, apurado pela **GESTORA** nos termos do item 5.20, seja superior a 3% (três por cento);

18.1.2. caso pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Índice de Liquidez, apurado pela **GESTORA** nos termos do item 5.20, seja inferior a 1,00 (um);

18.1.3. caso o Índice de Perdas, apurado pela **GESTORA** nos termos do item 5.20, exceda os seguintes percentuais em qualquer Data de Apuração entre os meses abaixo por período superior à 20 (vinte) Dias Úteis;

Meses a partir da Data de Emissão	Índice de Perdas
1º (inclusive) ao 12º mês (inclusive)	3%
12º (exclusive) ao 24º mês (inclusive)	5%
24º (exclusive) ao 36º mês (inclusive)	7%
36º (exclusive) ao 48º mês (inclusive)	9%
48º (exclusive) ao 60º mês (inclusive)	11%
A partir do 60º mês (exclusive)	13%

18.1.4. caso, em 3 (três) Datas de Apuração consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Alienação supere 3,00% (três inteiros por cento);

18.1.5. caso, em 3 (três) Datas de Apuração consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Renegociações supere 5,00% (cinco inteiros por cento). Esse índice será observado apenas a partir de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da primeira integralização de Cotas;

18.1.6. caso, em 3 (três) Datas de Apuração consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação represente um percentual inferior a 92,50 % (noventa e dois inteiros e cinquenta milésimos por cento);

18.1.7. desenquadramento dos Índices de Subordinação por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

18.1.8. desenquadramento dos Índices de Subordinação Ajustados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

18.1.9. não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

18.1.10. caso seja feita a amortização de Cotas da Subclasse de Cotas Júnior em desacordo com o previsto neste Anexo I e no Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única;

18.1.11. descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, pelo Agente de Conta Vinculada e/ou pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nos demais Documentos da Classe que cada um dos citados seja parte signatária, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o referido descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

18.1.12. cessação ou renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços por prestadores contratados pelo **FUNDO** previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

18.1.13. caso o Contrato de Alienação e Aquisição e/ou o Contrato de Cobrança sejam rescindidos sem que seja feita a substituição do respectivo prestador de serviço;

- 18.1.14.** caso seja decretado o vencimento antecipado em vista de obrigações pecuniárias ou obrigações de fazer previstas nos instrumentos de derivativos formalizados pelo **FUNDO**;
- 18.1.15.** caso a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** tome conhecimento de que o Originador, seus controladores, diretos ou não, controlados, diretores, coligadas tiveram contra si sentença judicial transitada em julgado pela condenação de (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes contra a economia popular, (vi) crimes contra as relações de consumo e (vii) crimes previstos na legislação falimentar;
- 18.1.16.** caso a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** tome conhecimento sobre a ocorrência de alteração de controle societário do Originador, no nível do respectivo controlador final;
- 18.1.17.** não comprovação, pela Originadora, dentro de até 05 (cinco) Dias Úteis da solicitação apresentada pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, do envio das renovações aos Convênios firmados com os Entes Públicos Conveniados;
- 18.1.18.** caso seja verificado pela **ADMINISTRADORA** que algum dos detentores das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não seja a Originadora, Partes Relacionadas a ela ou fundos de investimento cujos únicos e exclusivos investidores sejam a Originadora ou Partes Relacionadas a ela;
- 18.1.19.** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- 18.1.20.** caso não seja feito o reembolso à classe do ágio pago por ela quando ultrapassado o Índice de Pré-Pagamento de 3% (três por cento) ao mês, conforme detalhado no item 5.2.16 do Contrato de Alienação e Aquisição.
- 18.2.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver; (ii) suspender imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) convocar, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe ou um Evento de Aceleração de Vencimento.
- 18.3.** No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo “**DA ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**” deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.
- 18.4.** Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.
- 18.5.** O direito dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares

de Subclasse de Cotas Seniores e de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

19. DA ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

19.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Aceleração de Vencimento:

19.1.1. caso a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** tome conhecimento de que o Originador sofreu a ocorrência de um Evento de Insolvência;

19.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.

19.2. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

19.2.1. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;

19.2.2. nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

19.2.3. caso, na hipótese de renúncia ou destituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, nos prazos especificados neste Regulamento;

19.2.4. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

19.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização ou resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 19.4. abaixo.

19.3.1. A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 18.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

19.4. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Mezanino e dos Cotistas Subordinados Júnior dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas, observada a prioridade das cotas da Subclasse de Cotas Seniores seguido pela prioridade das Cotas de Subclasse de Cotas Mezanino e da Subclasse de Cotas Junior, em sequência, de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe, e ainda sujeito à manutenção do enquadramento dos Índices de Subordinação Ajustados e dos demais índices da Classe, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e de cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial de Cotistas em questão.

- 19.4.1.** Na ocorrência da hipótese mencionada no item 19.4 acima, caso o valor das disponibilidades somado ao valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a ADMINISTRADORA deverá convocar nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 19.5.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os valores disponíveis na Classe serão alocados conforme a Ordem de Aplicação de Recursos, sendo certo que os valores a serem destinados aos Cotistas serão limitados pelos respectivos valores de emissão, corrigidos pelas metas de rentabilidade, e deduzidos das amortizações realizadas.
- 19.5.1.** Caso aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, a **GESTORA** poderá alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação na amortização e no resgate das Cotas, observada a Ordem de Aplicação de Recursos.
- 19.6.** Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a adoção de um dos procedimentos abaixo:
- 19.6.1.** aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- 19.6.2.** alienar referidos Direitos Creditórios a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial de Cotistas.
- 19.7.** Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios indicado no item 19.66 acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:
- 19.7.1.** aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- 19.7.2.** efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
- 19.8.** Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das cotas da Subclasse de Cotas Seniores até o limite do respectivo valor unitário das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos valores unitários das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor unitário das cotas da Subclasse de Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.
- 19.9.** Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do respectivo valor unitário das Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio,

cuja fração ideal de cada Cotista titular de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos valores unitários das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do valor unitário das cotas da Subclasse de Cotas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

- 19.10.** Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.
- 19.11.** Observados tais procedimentos, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 19.12.** A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.
- 19.13.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos no item 19.12 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.
- 19.14.** O CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Representativos do Crédito e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Representativos do Crédito e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o CUSTODIANTE poderá promover a consignação dos Documentos Representativos do Crédito e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.
- 19.15.** A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

20. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

- 20.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- 20.1.1.** quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- 20.1.2.** quando os valores disponíveis em caixa forem inferiores à Reserva de Caixa.

21. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 21.1.** Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:
- 21.1.1.** imediatamente:

- I. não realizar amortização/resgate de Cotas;
 - II. não realizar novas subscrições de Cotas;
 - III. comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
 - IV. divulgar fato relevante;
- 21.1.2.** em até 20 (vinte) dias:
- I. elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 21.1.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
 - II. convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.
- 21.1.3.** Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 21.1.2 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 21.1.2 acima se torna facultativa.
- 21.1.4.** Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea II do item do item 21.1.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.
- 21.1.5.** Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea II do item 21.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 21.1.6 abaixo.
- 21.1.6.** Na assembleia de que trata a alínea II do item 21.1.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
- I. cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item inciso I do item 21.1.2;
 - II. cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
 - III. liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

- IV. determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.1.7. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea II do item 21.1.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

21.1.8. Na assembleia de que trata a alínea “II do item 21.1.2 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

21.1.9. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 21.1.6 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

21.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

21.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

21.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- I. divulgar fato relevante; e
- II. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

21.5. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso I do item 21.4 de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

21.6. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

22. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

22.1.1. Durante o Período de Investimentos:

- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- (b) na constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (c) pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo;
- (d) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis; e
- (e) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

22.1.2. Durante o Período de Desinvestimentos, enquanto (i) o valor das Cotas Seniores da 1ª série permanecer superior a 15% de seu valor unitário de emissão (observado na data da primeira integralização) e (ii) não estiver em curso um Evento de Aceleração de Vencimento ou a liquidação antecipada da Classe (amortização ordinária):

- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável; na constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (b) pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo;
- (c) pagamento de amortização da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento, deste Anexo e dos Suplementos de cada Série;
- (d) pagamento de amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, contanto que o Índice de Subordinação Ajustado Sênior não fique desenquadrado, e ainda observados os termos e as condições do Regulamento, deste Anexo e dos Suplementos de cada Série;
- (e) pagamento de amortização de Cotas Subordinadas Júnior, contanto que o Índice de Subordinação Ajustado Sênior, o e o Índice de Subordinação Ajustado Mezanino não fique desenquadrados, e ainda observados os limites, os termos e as condições do Regulamento, deste Anexo e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior; e
- (f) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

22.1.3. A partir da ocorrência de (i) o valor das Cotas Seniores da 1ª série ficar igual ou inferior a 15% de seu valor unitário de emissão (observado na data da primeira integralização), (ii) um Evento de Aceleração de Vencimento ou (iii) liquidação antecipada da Classe (amortização sequencial):

- (a) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios cuja alienação já tenha ocorrido previamente à data de caracterização da amortização sequencial;
- (b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento, deste Anexo e da legislação aplicável;
- (c) pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo, incluindo reversões;
- (d) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições do Regulamento, deste Anexo e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- (e) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento, deste Anexo e dos Suplementos de cada Série;
- (f) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas

Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento, deste Anexo e do Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;

(g) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

23. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

23.1. Adicionalmente aos encargos previstos no **DOS ENCARGOS DO FUNDO** da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- 23.1.1.** despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- 23.1.2.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- 23.1.3.** despesas de processamento ao processo de arrecadação e repasse dos Entes Consignantes;
- 23.1.4.** despesas relativas às operações com derivativos;
- 23.1.5.** despesa com controladoria e escrituração;
- 23.1.6.** despesa com distribuição, sendo que a respectiva taxa constará no suplemento de cada Subclasse de Cota;
- 23.1.7.** despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- 23.1.8.** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- 23.1.9.** despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios; e
- 23.1.10.** despesas com a subcontratação de terceiros indicados no item 4.3 da Parte Geral do Regulamento e seus subitens.

24. DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CLASSE

24.1. As informações periódicas e eventuais da Classe devem ser divulgadas de acordo com as regras previstas no Capítulo 11 da Parte Geral do Regulamento.

[DATA]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.

EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA
FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO II RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº 52.810.196/0001-83**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

- 1.1.** A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- 1.2.1.** têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
 - 1.2.2.** podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
 - 1.2.3.** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais;
 - 1.2.4.** seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - 1.2.5.** os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e
 - 1.2.6.** possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.
 - 1.2.7.** Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização de Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.8.** As Subclasse de Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão de cada série da presente subclasse. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe.
- 1.9.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.10.** Novas emissões de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores poderão ser emitidas sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de assembleia geral, observado o limite do Patrimônio Autorizado.
- 1.11.** As Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.12.** A Subclasse de Cotas Seniores será integralizada à vista.
- 1.13.** A Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.14.** Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.15.** Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

- 2.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo “**DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**” do Anexo I, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, será promovida a amortização proporcional de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observando-se os Índices de Subordinação Ajustados, em moeda corrente nacional, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, no Período de Desinvestimento, em regime de caixa (principal e rendimentos) e quando o valor unitário da Cotas Seniores da 1ª série, conforme previsto em seu Suplemento, for igual ou inferior a 15% do valor unitário de emissão na data da primeira integralização ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe, deverá ser feita a amortização sequencial prevista no item 22.1.3 do Regulamento.
- 2.1.1.** Não serão realizadas amortizações de Cotas dentro do Período de Investimento, de modo que os recursos recebidos pela Classe em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios durante o Período de Investimento não serão utilizados para amortização de Cotas ou retidos para futura amortização, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos Creditórios.

- 2.1.2.** Qualquer amortização de Cotas de uma mesma Subclasse deverá englobar todos os respectivos titulares, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.
- 2.2.** O valor de caixa para amortização deverá considerar como base o valor disponível no 3º Dia Útil do mês subtraído de 1 (um) mês de despesas.
- 2.3.** A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.
- 2.4.** A Subclasse de Cotas Seniores poderá, ainda, ser amortizada compulsoriamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial.
- 2.4.1.** Nas hipóteses previstas no item 2.4 acima, as amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, posteriormente, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.
- 2.5.** Para fins de amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia do pagamento da amortização.
- 2.6.** A Subclasse de Cotas Seniores serão resgatadas nas hipóteses de amortização integral.
- 2.7.** Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
- 2.7.1.** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175; ou
- 2.7.2.** em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.8.** A amortização extraordinária da Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, a Reserva de Caixa não se desenquadre.
- 2.9.** Para fins de resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate, calculado na forma do item 15.5 do Anexo I do Regulamento.
- 2.10.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.
- 2.11.** Fará jus ao recebimento de qualquer valor devido, nos termos deste apêndice, a pessoa que for titular de cota no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA
FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO II RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº 52.810.196/0001-83**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS
SENIORES**

**SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS
SENIORES DA [...]ª SÉRIE**

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Seniores da Classe única (“Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO II RESPONSABILIDADE LIMITADA” inscrito no CNPJ sob nº 52.810.196/0001-83.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●]) Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série, sendo atribuído o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da série da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da cota da série de cotas da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo.
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** A Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série terão prazo de duração máximo de [●] ([●]) meses. O prazo de carência de pagamento de amortização de principal e de juros acompanhará o Período de Investimentos do Fundo, ou seja, uma vez findo o Período de Investimento se encerrará automaticamente o período de carência, observado o prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data da primeira integralização da primeira emissão de cotas da presente subclasse, iniciando-se as amortizações, neste último caso, no 19º (décimo nono) mês contado da data da primeira integralização da primeira emissão de cotas da presente subclasse.
4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série em data diversa da data da primeira integralização da primeira emissão será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo.
5. **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.
6. **Do Índice de referência:** O índice de referência das Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE de que o índice de referência será atingido.
7. **Do Valor da Cota:** o valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota será calculado em todo Dia Útil pela Administradora de acordo com o disposto no item 15.4 do Anexo I do Regulamento, pela fórmula abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = VCs[●]1_{T-1} \times [(Taxa DI_{T-1} + 1) \times (Spread + 1)]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VUR	Valor unitário de referência, que corresponde ao valor da das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●] ^a Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Anexo do Regulamento, calculado para a data “T”.
[●]VCs _{1T-1}	Valor da Cota da Subclasse de Cotas Seniores da [●] ^a Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Anexo do Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1 ^a (primeira) data de emissão, [●]VCs _{1T-1} é igual a R\$ 1.000,00.
Taxa DI _{T-1}	Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), na forma percentual anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.
Spread	Spread na forma percentual ao ano, equivalente a [●]% a.a. ([●] por cento ao ano), conforme definido para remuneração das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●] ^a Série.
DU	Número de dias úteis do mês em curso.

Caso a Classe não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item “Do Valor da Cota” acima, cada Cota da Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCs[●]_{1T-1} + \frac{VDRCs[●]_{1T}}{NCs[●]_{1T}}$$

onde:

[●]VDRCs _{1T}	Valor do resultado líquido disponível na data “T” para remuneração das Cotas da da Subclasse de Cotas Seniores da [●] ^a Série.
[●]NCs _{1T}	Número de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●] ^a Série em circulação na data “T”

A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota da Subclasse de Cotas Seniores da da [●]^a Série, assim que a Classe possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCs[●]_{1T-1} + \frac{SDRCs[●]_{1T}}{NCs[●]_{1T}}$$

onde:

[●]SDRCs _{1T}	Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●] ^a Série.
[●]NCs _{1T}	Número de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●] ^a Série em circulação na data “T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Séries existentes.

Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

8. **Da Amortização das Cotas:** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, será promovida a amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [--]ª Série, em moeda corrente nacional, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, após encerrado o período de carência previsto no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima, em regime de caixa (principal e rendimentos).
9. **Da Data de Vencimento e do Resgate das Cotas:** As Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas conforme prazo estabelecido no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**. Considerando que a amortização da Subclasse de Cotas Seniores da [--]ª Série ocorrerá em regime de caixa, a Subclasse de Cotas Seniores da [--]ª Série poderão ser resgatadas antes do prazo de duração máximo estabelecido no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, realizar todos os atos necessários para o resgate da Subclasse de Cotas Seniores da [--]ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Segmento CETIP UTVM sobre a respectiva nova data de vencimento.
10. **Da Oferta das Cotas:** As Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.
11. **Público Alvo:** Investidores profissionais.
12. **Coordenador Líder:** [●]
13. **CrITÉRIOS de Negociação das Cotas:** negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.
14. **Custos da distribuição:** (i) o Distribuidor fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de [●] incidente sobre o montante total da oferta; e (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. A Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Subclasse de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

[●], [DATA]

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA
CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA
FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO II RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº 52.810.196/0001-83**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem) para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, excetuadas a hipótese prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- f) possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.8.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão de cada série da presente subclasse. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe.
- 1.9.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.10.** Novas emissões de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de assembleia geral, observado o limite do Patrimônio Autorizado.
- 1.11.** As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.12.** As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista.
- 1.13.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.14.** Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.15.** Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

- 2.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo “**DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**” do Anexo I, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, será promovida a amortização proporcional de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observando-se as Índices de Subordinação Ajustados em moeda corrente nacional, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, no Período de Desinvestimento, em regime de caixa (principal e rendimentos) e quando o valor unitário da Cotas Seniores da 1ª série, conforme previsto em seu Suplemento, for igual ou inferior a 15% do valor unitário de emissão na data da primeira integralização ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe, deverá ser feita a amortização sequencial prevista no item 22.1.3 do Regulamento.
- 2.1.1.** Não serão realizadas amortizações de Cotas dentro do Período de Investimento, de modo que os recursos recebidos pela Classe em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios durante o Período de Investimento não serão utilizados para amortização de Cotas ou retidos para futura amortização, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos Creditórios.

- 2.1.2.** Qualquer amortização de Cotas de uma mesma Subclasse deverá englobar todos os respectivos titulares, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.
- 2.2.** O valor de caixa para amortização deverá considerar como base o valor disponível no 3º Dia Útil do mês subtraído de 1 (um) mês de despesas.
- 2.3.** A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.
- 2.4.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderá, ainda, ser amortizada compulsoriamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial.
- 2.4.1.** Nas hipóteses previstas no item 2.4 acima, as amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, posteriormente, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.
- 2.5.** Para fins de amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia do pagamento da amortização.
- 2.6.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas na hipótese de amortização integral.
- 2.7.** Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
- 2.7.1.** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175; ou
- 2.7.2.** em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.8.** As amortizações da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, o Índice de Subordinação Ajustado Sênior e a Reserva de Caixa não se desenquadrarem.
- 2.9.** O resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá nos casos de amortização integral de tais Cotas, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.10.** Para fins de resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate, calculado na forma do item 15.7 do Anexo I do Regulamento.
- 2.11.** Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.
- 2.12.** Fará jus ao recebimento de qualquer valor devido, nos termos deste apêndice, a pessoa que for titular de cota no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA
FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO II RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº 52.810.196/0001-83**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS
SUBORDINADAS MEZANINO**

**SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS
SUBORDINADAS MEZANINO DA [...]ª SÉRIE**

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...] emissão da [...]ª Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única (“Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO II RESPONSABILIDADE LIMITADA” inscrito no CNPJ sob nº 52.810.196/0001-83.

1. **Da Emissão das Cotas:** *Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...]) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série, sendo atribuído o valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização da primeira emissão de Cotas da série da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da cota da série de cotas da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo.*
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** *A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série terão prazo de duração máximo de [...] ([...]) meses. O prazo de carência de pagamento de amortização de principal e de juros acompanhará o Período de Investimentos do Fundo, ou seja, uma vez findo o Período de Investimento se encerrará automaticamente o período de carência, observado o prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data da primeira integralização da primeira emissão de cotas da presente subclasse, iniciando-se as amortizações, neste último caso, no 19º (décimo nono) mês contado da data da primeira integralização da primeira emissão de cotas da presente subclasse.*
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** *Na integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série em data diversa da data da primeira integralização da primeira emissão será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo.*
4. **Direito de Preferência:** *Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.*
5. **Do Índice de referência:** *O índice de referência das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE de que o índice de referência será atingido.*
6. **Do Valor da Cota:** *o valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota será calculado em todo Dia Útil pela Administradora de acordo com o disposto no item 15.7 do Anexo I do Regulamento, pela fórmula abaixo (“Fórmula 1”):*

$$VUR = VCm[\bullet]A_{T-1} \times [(Taxa DI_{T-1} + 1) \times (Spread + 1)]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

<i>VUR</i>	Valor unitário de referência, que corresponde ao valor da Cota da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino da [...]ª Série o para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado para a data “T”.
$[\bullet]VCmA_{T-1}$	Valor da Cota da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino da [...]ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Anexo do Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, $[\bullet]VCmA_{T-1}$ é igual a R\$ 1.000,00.
<i>Taxa DI_{T-1}</i>	Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), na forma percentual anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.
<i>Spread</i>	Spread na forma percentual ao ano, equivalente a $[\bullet]\%$ a.a. ($[\bullet]$ por cento ao ano), conforme definido para remuneração da Cota da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino da [...]ª Série.
<i>Dum</i>	Número de dias úteis do mês em curso.

Caso a Classe não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item “Do Valor da Cota” acima, cada Cota da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino da [...]ª Série será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCmA_{T-1} + \frac{VDRCm[\bullet]A_T}{Nm[\bullet]A_T}$$

onde:

$[\bullet]VDRCmA_T$	Valor do resultado líquido disponível na data “T” para remuneração da Cota da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino da [...]ª Série.
$[\bullet]NCmA_T$	Número de Cota da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino da [...]ª Série em circulação na data “T”

A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota de Subclasse de Cota Subordinada Mezanino da [...]ª Série, assim que a Classe possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCm[\bullet]A_{T-1} + \frac{SDRm[\bullet]A_T}{NCm[\bullet]A_T}$$

onde:

$[\bullet]SDRmA_T$	Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino da [...]ª Série.
--------------------	---

[●]NCmA_T

Número de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série em circulação na data “_T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

7. **Da Amortização das Cotas:** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, será promovida a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série, em moeda corrente nacional, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, após encerrado o período de carência previsto no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima, em regime de caixa (principal e rendimentos).
8. **Da Data de Vencimento e do Resgate das Cotas:** As Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO. Considerando que a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série ocorrerá em regime de caixa, a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série poderão ser resgatadas antes do prazo estabelecido no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima. Nesta hipótese, a ADMINISTRADORA fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, realizar todos os atos necessários para o resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Segmento CETIP UVM sobre a respectiva nova data de vencimento.
9. **Da Oferta das Cotas:** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série será objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.
10. **Público Alvo:** Investidores profissionais.
11. **Coordenador Líder:** [●]
12. **Crítérios de Negociação das Cotas:** negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.
13. **Custos da distribuição:** (i) o Distribuidor fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de [●] incidente sobre o montante total da oferta; e (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série terá as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de mesma Subclasse, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

[●], [DATA]

**APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA
CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA
FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO II RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº 52.810.196/0001-83**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

- 1.1.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- 1.2.1.** subordinam-se às Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - 1.2.2.** somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;
 - 1.2.3.** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
 - 1.2.4.** seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - 1.2.5.** os direitos dos titulares das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e
 - 1.2.6.** não possuem índice de referência definido.
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN não podendo, em qualquer hipótese, ser realizada com Direitos Creditórios.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.8.** As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão de cada série da presente subclasse. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe.
- 1.9.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.10.** Novas emissões de Cotas da Subclasse de Cotas Juniores poderão ser emitidas sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de assembleia geral, mediante simples decisão da **GESTORA**.
- 1.11.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.
- 1.12.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.13.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.14.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será adquirida exclusivamente pela Originadora, Partes Relacionadas ou por fundos de investimentos que possuam como investidores a Originadora e/ou suas Partes Relacionadas. Neste sentido, a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não será registrada para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, sendo certo que referidas cotas somente poderão ser negociadas de forma privada entre a Originadora, suas Partes Relacionadas e/ou fundos de investimentos que possuam como investidores a Originadora e/ou suas Partes Relacionadas.
- 1.15.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.16.** Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

- 2.1.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- 2.1.1.** realizada após findo o Período de Investimentos e a amortização e/ou resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para aquele mês;

- 2.1.2. considerada pro forma a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação Ajustados, a Reserva de Caixa previstos no Anexo não fiquem desenquadrados;
 - 2.1.3. considerada pro forma a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Ajustado Mezanino deverá ser igual ou superior a 20 % (vinte por cento) e o Índice de Subordinação Ajustado Sênior deverá ser igual ou superior a 30% (trinta por cento), devendo ser apurado pela Gestora, observado o disposto no item 5.21;
 - 2.1.4. haja disponibilidade de caixa; e
 - 2.1.5. não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação da Classe, Evento de Liquidação da Classe e/ou durante os procedimentos de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.
- 2.2. Caso as condições para a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam observadas, o titular das Cotas de Subclasse de Cotas Júnior poderá solicitar a amortização em regime de caixa (principal e rendimentos) após a amortização da Subclasse de Cotas Sênior e da Subclasse de Cotas Mezanino do referido mês.
 - 2.2.1. O valor de caixa para amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverá considerar como base o valor disponível de 2 (dois) dias anteriores ao pagamento subtraído de 1 (um) mês de despesas.
- 2.3. Não será realizada a amortização das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.
- 2.4. Para fins de amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Juniores, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia do pagamento da amortização.
- 2.5. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- 2.6. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.7. Para fins de resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.
- 2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.
- 2.9. Fará jus ao recebimento de qualquer valor devido, nos termos deste apêndice, a pessoa que for titular de cota no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA
FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO II RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº 52.810.196/0001-83**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
JÚNIOR**

SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO II RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 52.810.196/0001-83.

- 1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, sendo atribuído o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira integralização de Cotas da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da Cota da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo.*
- 2. **Do Prazo de Duração e Carência:** A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terá prazo de duração máximo de [●] ([●]) meses. O prazo de carência de pagamento de amortização de principal e de juros acompanhará o Período de Investimentos do Fundo, ou seja, uma vez findo o Período de Investimento se encerrará automaticamente o período de carência, observado o prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data da primeira integralização da primeira emissão de cotas da presente subclasse, iniciando-se as amortizações, neste último caso, no 19º (décimo nono) mês contado da data da primeira integralização da primeira emissão de cotas da presente subclasse.*
- 3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver) e/ou em data diversa da Data de Integralização Inicial da Classe Subordinada Júnior será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento, no Anexo e no presente Suplemento.*
- 4. **Da Índice de referência:** A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não possui índice de referência.*
- 5. **Do valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou de resgate de cada Cota Subordinada Júnior será calculado pelo **CUSTODIANTE** em todo Dia Útil em todo Dia Útil de acordo com o disposto no capítulo “**DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**” do Anexo I.*
- 6. **Da Amortização das Cotas e do Resgate:** A Subclasse de Cotas Subordinada Júnior serão amortizadas, em moeda corrente nacional, mediante solicitação do titular das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, após encerrado o período de carência previsto no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima, em regime de caixa (principal e rendimentos), desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas: (a) realizada após a amortização da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação para aquele mês ou resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; (b) considerada pro forma a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, os Índices*

de Subordinação Ajustados, a Reserva de Caixa previstos no Anexo não fiquem desenquadrados; (c) considerada pro forma a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Ajustado Mezanino deverá ser igual ou superior a 20 % (vinte por cento) e o Índice de Subordinação Ajustado Sênior deverá ser igual ou superior a 30% (trinta por cento); (d) haja disponibilidade de caixa; e (e) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação da Classe, Evento de Liquidação da Classe e/ou durante os procedimentos de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

- a. Caso as condições para a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam observadas, será promovida a amortização proporcional da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em regime de caixa (principal e rendimentos).

7. **Do Resgate das Cotas:** A Subclasse de Cotas Subordinada Júnior serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8. **Da Distribuição das Cotas:** A Subclasse de Cotas Subordinada Júnior será destinada exclusivamente para classes de fundos de investimento cujos cotistas sejam exclusivamente a Originadora e/ou suas Partes Relacionadas.

9. **Coordenador Líder:** [●]

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]